

LEI Nº 3285/2012, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO ARTIGO 112 DA LEI Nº 3004/2009 (REGIME JURÍDICO), PARA CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDOR QUE POSSUA SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHO NATURAL, ADOTADO OU SOB GUARDA JUDICIAL, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 112 da Lei nº 3004/2009, de 21-12-2009 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Guaporé) fica acrescido dos seguintes dispositivos:

SEÇÃO II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

“ **Art. 112**

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º Os servidores públicos municipais que possuam sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda judicial, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, sem prejuízo de remuneração nos seguintes termos:

I - a redução de carga horária de que trata este parágrafo, destina-se ao acompanhamento de filho natural, adotado ou sob sua guarda judicial, no seu tratamento e/ou atendimento as suas necessidades básicas diárias;

II - no caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nestes dispositivos, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha;

III - o afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente, sendo que:

- a) para fazer jus a redução da carga horária prevista neste dispositivo, o servidor deverá encaminhar requerimento ao titular ou dirigente do Órgão em que estiver lotado, instruído de cópia de certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso, atestado médico ou laudo de que o filho é portador de deficiência, com dependência e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ou que está sendo submetido;
- b) a autoridade referida no item anterior encaminhará o expediente à Secretaria Municipal da Administração, que fará vistas ao serviço médico do Município e emitirá a sua anuência;
- c) o benefício de que trata o presente dispositivo legal será concedido inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, desde que sejam apresentados atestados médicos ou laudos de que a deficiência e dependência permaneçam ressalvados os casos em que a deficiência seja reversível e que o tratamento seja continuado, ocasião em que o servidor apenas fará comunicação ao Órgão competente quando chegar a época de renovação;
- d) a concessão do benefício previsto no presente dispositivo legal somente será deferido se houver necessidade exclusiva do servidor público municipal à assistência e se não houver outro familiar disponível para o atendimento do portador de deficiência, ficando a critério da Administração Municipal proceder a investigação e averiguação “*in loco*” através do serviço de assistência social do Município, que emitirá parecer para cada pedido.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 19 de junho de 2012.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 19 a 29-06-2012